CONTRATO DISPENSA N°: 027/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 8260/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 027/2019

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BATISTA & CARVALHO LTDA. – ME, INSCRITA NO CNPJ SOB N° 08.304.634/0001-40, TENDO COM OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE 07 (SETE) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI", EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93 – ART. 24, INCISO II, PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcos Parente, n° 155, Centro, Picos – PI, inscrito no CNPJ n° 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo secretário municipal, o **Sr. Waldemar Santos Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF n° 182.110.463-34 e portador do RG n° 1.639.534 SSP-PE, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BATISTA & CARVALHO LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ sob n° 08.304.634/0001-40, sediada a Av. Nossa Senhora de Fátima, n° 573, Bairro Centro, Picos-PI, representada pelo Sócio Administrador, o **Sr. Ailton Lima Batista**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 211.605-81 SSP-CE e inscrito no CPF N°: 243.691.013-87, residente e domiciliado na Rua Rocha Furtado, n° 600, Canto da Várzea, Picos-PI, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a **Dispensa n° 027/2019**, **Processo Administrativo n° 8260/2019** e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei n° 8.666 de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos e têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

Waldemar Santos Júnior
Secretário Mun. de Saúde de Picos - PI
Portaria 250 / 2018

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no Art. 24, inciso II e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O Contrato tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE 07 (SETE) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI"**, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação e a Proposta de preços, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA QUANTIDADE

4.1 O valor total do contrato é de **R$ 16.429,14 (DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE NOVE REAIS E CATORZE CENTAVOS),** procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QNT.	UND.	VR.UNIT.	VR.TOTAL
01	GRAV. DIG. DE IMAGEM INTELBRAS MHDX 1008 (Compatível com até 8 câmaras em FULL-HD)	07	UND.	R$ 549,81	R$ 3.848,67
02	HDD 1 TB 5,4 RPM, SATA 3 SEAGATA. (Memoria para armazenamento de imagens no gravador)	07	UND.	R$ 414,00	R$ 2.898,00
03	CAM. INFRA 6146 AHD 2.0 MP DC 12V JORTAN	49	UND.	R$ 90,00	R$ 4.410,00
04	CABO COAXIAL RF 0,4 X 2,5 + 2,26 AWG MONO (Cabo para transmissão de energia e imagem)	1.400	M	R$ 1,28	R$ 1.792,00
05	CONECTOR BNC MACHO 75R C/MOLA SOLDA 4MM	98	UND.	R$ 1,99	R$ 195,02
06	FONTE CHAV. CAM. 12 VDC 1A FG (Fonte de alimentação para cada câmara)	49	UND.	R$ 13,05	R$ 639,45
07	INSTALAÇÃO DE CÂMARA (Por unidade instalada)	49	SERV.	R$ 54,00	R$ 2.646,00
VALOR TOTAL: .....R$16.429,14 (DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE NOVE REAIS E CATORZE CENTAVOS)					

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL, BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SEVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS-PI	10.301.0014.2143	44.90.52 33.90.39 33.90.30

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

6.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao órgão/ente, após o fornecimento do objeto e a prestação do serviço, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho.

6.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente **CONTRATANTE,** ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

6.3. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

b) CRFGTS

c) CNDT

6.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos fornecidos e o serviço prestado a que se referir.

6.5. As notas fiscais/ faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do fornecimento do objeto e a prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 1 O contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias a partir da sua assinatura ou ao término do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA– DAS GARANTIAS

8.1 A garantia para a execução do Contrato será na forma de pronta entrega dos produtos e na prestação dos serviços contratados, conforme previsão constante da Proposta de Preços.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;

9.2 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto contratual;

9.3. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

9.4. Fiscalizar e inspecionar a execução do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer, no todo ou em parte, quaisquer serviço e/ou fornecimento em desacordo com o contrato. Caso isso ocorra, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido o objeto solicitado, não havendo prejuízo das sanções aplicáveis;

9.5. Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento dos materiais e/ou na prestação do serviço, objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

9.6 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada a **CONTRATANTE** discriminando todo o produto recebido e o serviço prestado;

9.7. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

9.8 O Prazo para solicitação ao fornecedor será de no mínimo 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;

10.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quanto ao fornecimento dos objetos e a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**;

10.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.4. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração;

10.5 Comunicar ao **CONTRATANTE** quando verificar condições inadequadas para a o fornecimento do objeto e/ou prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

10.6 A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todas as despesas para o fornecimento dos materiais, bem como, deslocamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem na execução do objeto contratual;

10.7. Fornecer os itens e prestar os serviços de imediato, após o recebimento da Nota de Empenho emitida pelo **CONTRATANTE**;

10.8 Fornecer/Prestar de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do material fornecido e do serviço prestado;

10.9 Apresentar a **CONTRATANTE** nota fiscal/fatura, discriminando todo produto e serviço solicitado pela **CONTRATANTE**;

10.10 Providenciar de imediato, o saneamento de qualquer irregularidade na aquisição dos produtos apresentados e/ou na prestação dos serviços solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

11.1 O atraso injustificado no fornecimento do material e/ou na prestação do serviço, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa prevista na Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA DISSOLUÇÃO

12.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1. Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município de Picos-PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, de acordo com o artigo 26 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Picos, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Picos - PI, 26 de agosto de 2019.

Waldemar Santos Júnior
Secretário Mun. de Saúde de Picos - PI
Portaria 250 / 2018

CONTRATANTE: _____

MUNICIPÍO DE PICOS-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Waldemar Santos Júnior
Secretário Municipal

CONTRATADA: _____

BATISTA & CARVALHO LTDA. – ME
CNPJ nº 08.304.634/0001-40
Ailton Lima Batista
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Rosimara Gomes Rafael **CPF:** 112202103-82

Maria Karine de Aguiar Barbosa **CPF:** 968.340.213-53